

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI No 5.639-A, DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos pescadores profissionais e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado SABINO CASTELO BRANCO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo conceder adicional de insalubridade ao pescador profissional, incidente sobre o salário da categoria, com percentual definido e fixado de acordo com o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em 28/10/2009, a Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o PL, por unanimidade, nos termos do parecer do ilustre Relator Deputado Pedro Chaves.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em boa hora o ilustre Deputado Flávio Bezerra submete à consideração desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o PL nº 5.639, de 2009, que reconhece como insalubre o exercício da pesca profissional.

Como bem salienta o autor da matéria, o pescador que reconhecidamente trabalha em condições inadequadas e com risco a sua saúde e que comprovadamente tem exercido sua profissão por longos períodos, tem sido vítima de doenças decorrentes da exposição ao sol e das condições advindas em razão do grande período que fica no mar.

Convém por em destaque que a percepção de adicional de insalubridade encontra respaldo constitucional no inciso XXIII do art. 7º.

No caso do pescador profissional, o que se almeja é que eles sejam contemplados com as previsões já contidas na CLT, no art. 192 e seguintes.

A matéria já conta com votação favorável unânime da Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Em seu parecer favorável, assim se manifestou o ilustre Deputado Pedro Chaves ao defender a concessão de adicional de insalubridade aos pescadores profissionais: “Na verdade, o sol é um fator causador e agravante das doenças de pele e dos olhos dos pescadores, mas o contato com plantas e animais marinhos, também, pode provocar lesões e danos à pele, comprometendo, assim, a qualidade de vida desses profissionais”.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.639, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator